

## Limites à informação <sup>Arinos</sup>

25 SET 1986

FOLHA DE SÃO PAULO

FOLHA DE SÃO PAULO

O anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, no que se refere à liberdade de pensamento, expressão e criação artística, reafirma a preocupação em fortalecer a democracia e os direitos e garantias individuais. Contudo, apresenta menos inovações que equívocos e redundâncias; e pior, obriga algumas limitações à livre propaganda de idéias, o que colide com o próprio espírito do esboço constitucional.

A redação do artigo 19, que praticamente repete a primeira parte do 8º parágrafo do artigo 153 da atual Constituição, reforça o direito à liberdade de opção religiosa: "É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas." Os problemas aparecem, entretanto, já em seu parágrafo inicial, que afirma que "diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade". Percebe-se um temor em ser explícito, em nomear claramente as determinações; o mesmo temor que se encontra ao longo de todo o anteprojeto. A expressão "leis de proteção da sociedade" é de tal forma genérica que se adequa tanto a uma absoluta liberalidade como ao estabelecimento de critérios rígidos, que poderiam prever até a proibição de obras de arte. A Comissão Arinos recorreu assim a um malabarismo redacional, escapando de se definir frente à proposta de censura classificatória, que é a defendida pela Folha.

Porém, a mais séria falha do anteprojeto, no que se refere à defesa da liberdade de expressão, está no fato de continuarem a ser definidos como delituosos "o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie", suprimindo-se do enunciado da atual

Carta apenas a propaganda de subversão da ordem. Em qualquer Constituição que se pretenda verdadeiramente democrática, não há por que estabelecer limites às manifestações de opinião. A mera propaganda de uma posição segregacionista, por exemplo, não deve ser punida, ao contrário de atitudes concretas de discriminação racial, religiosa ou classista; vale o mesmo raciocínio para a defesa da subversão da ordem política.

Há outros problemas no artigo 22, que garante a todos "o direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias". É no mínimo supérflua a ênfase quanto à difusão de informações "corretas": o próprio anteprojeto já prevê que os abusos serão punidos "na forma da lei". Por outro lado, o primeiro parágrafo desse mesmo artigo, ao afirmar que a "legislação não limitará o direito" nele previsto, parece entrar em contradição com as restrições levantadas pelo próprio projeto.

Poderiam ser comentadas outras falhas e redundâncias, mas seria partilhar do detalhismo que caracterizou o trabalho da Comissão Arinos. Cabe ressaltar, sobretudo, a importância de que se cristalize na opinião pública o princípio da intocabilidade da liberdade de expressão; especialmente nestes tempos em que ministros e prelados defendem o banimento de filmes, em que se protela a adoção de uma nova lei de censura, em que as autoridades criticam órgãos de imprensa por cumprirem sua função social — como ocorreu com a Folha na cobertura das instalações militares na serra de Cachimbo. O anteprojeto da Comissão Arinos, ao propor limites à veiculação de informações, desperdiçou uma oportunidade de contribuir para a superação de tais atitudes.